

ADENDA AO ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES,
- APOIO À REALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA SEDE E CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO -

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES, Pessoa coletiva n.º 502 233 644, com sede na R. C Urbanização dos Pinhais Bastos, 150, Avintes, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Manuel António Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada A.C.M.A. ou segunda outorgante.

É celebrada a seguinte Adenda:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

A presente adenda tem por objeto a revisão da comparticipação financeira para o apoio às obras na ampliação da sede e construção do auditório da ACMA - Associação Cultural e Musical de Avintes, prevista na cláusula segunda do Acordo de Colaboração aprovado em reunião da Câmara Municipal de 18 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

À comparticipação prevista na cláusula segunda do Acordo de Colaboração celebrado entre as partes, o Município de Vila Nova de Gaia acorda transferir para a segunda outorgante uma verba suplementar de 80.000.00 euros (oitenta mil euros), IVA incluído, destinada a fazer face aos custos com a segunda fase das obras do auditório, não previsíveis no pedido inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(MANUTENÇÃO DO CONTEÚDO DO ACORDO)

Em tudo o mais, mantém-se em vigor entre o Município de Vila Nova de Gaia e a ACMA - Associação Cultural e Musical de Avintes, o clausulado no referido Acordo, com as alterações constantes da presente adenda, que fazem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(VIGÊNCIA E REVISÃO DA ADENDA)

A presente adenda é válida pelo mesmo período que o Acordo de Colaboração.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 19 de fevereiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AC.M.A.
O Presidente da Direção



Manuel António Moreira dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 28 de dezembro de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279 (Compromisso n.º 2018/444 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

